



CONTRATO Nº 10 /2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Diretor Financeiro e a empresa **SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019 e a empresa **SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0008-14, estabelecida na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 1.425, Vila Santo Antônio, Paranaíba-MS, CEP 79.500-000, neste ato representada pela procuradora outorgada Sra. Maria Fernanda Madi Wenzel, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 27.551.753-6 SSP/SP e do CPF nº 333.263.798-38, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, contrato de prestação de serviços, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 06/ANA/2020, Processo nº 2021/0000394, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de ambiente profissional multimídia com funcionalidades de videoconferências, apresentações multimídia, gravações e distribuição de sinal além de todo material e serviço de construção e adequação que for necessário à certificação do ambiente, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3 Objeto da contratação:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	Adequação e Certificação de sala multimídia - m ²	100	R\$6.980,00	R\$698.000,00
44	Material	Servidor de aplicações	2	R\$496.954,93	R\$993.909,86
45	Material	Firewall de travessia para sistema de multiconexão	1	R\$202.850,06	R\$202.850,06
46	Material	Sistema de Gerência de multiconexão	1	R\$97.393,16	R\$97.393,16
47	Material	Sistema de gravação e streaming para servidor de multiconexão	1	R\$193.553,34	R\$193.553,34
49	Serviço	Serviço de instalação, configuração e comissionamento	2	R\$257.575,21	R\$515.150,42
50	Serviço	Treinamento técnico operacional de sistema	1	R\$22.173,76	R\$22.173,76
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$2.723.030,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**, sendo prorrogável conforme prazo estipulado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.723.030,60 (Dois milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta reais e sessenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

- nº 2021.0101.01.031.0001.1458.44905100.100 - Obras e instalações, conforme Nota de Empenho nº: **0001 00**, de **14/04/2021**, no valor de **R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais)**;
- nº 2021.0101.01.031.0001.1458.44905233.100 - Material Permanente e Equipamentos, conforme Nota de Empenho nº: **0002 00**, de **14/04/2021**, no valor de **R\$ 1.487.706,42 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos)**;
- nº 2021.0101.01.031.0001.2001.339040.00.100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Nota de Empenho nº: **0017 00**, de **14/04/2021**, no valor de **R\$ 537.324,18 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**. Os valores empenhados referem-se ao exercício financeiro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela ANA, órgãos participantes e eventuais órgãos não participantes, por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela licitante vencedora contratada, após a execução dos serviços e de seus respectivos Aceites, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, conforme condições estabelecidas a seguir:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
		Pagamento	
1	Conferência dos serviços de adequação do ambiente e aceite dos itens entregues e liberação da parcela referente aos equipamentos, sistemas e moveis	Após a entrega será emitido o termo de aceite provisório da entrega e o pagamento da parcela referente aos itens entregues	70% (setenta) por cento correspondente ao valor total do contrato



2	Entrega de todo o sistema instalado e testado, treinamento e início da operação assistida.	Após a entrega de todo o sistema funcionando e de acordo com o termo de referência será emitido o termo de aceite definitivo.	30% (trinta) por cento finais do correspondente ao valor do contrato.
---	--	---	--

5.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA disporá do prazo de cinco dias úteis para proceder ao atesto da nota fiscal/fatura apresentada, contados da data da execução dos serviços.

5.3 A licitante vencedora contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à licitante vencedora contratada para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Para fins de habilitação ao pagamento, proceder-se-á a consulta *on line* a fim de verificar a situação da licitante vencedora contratada no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

5.6 Encontrando-se a licitante vencedora contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

5.7 A licitante vencedora contratada deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora contratada, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

5.8 Caso a licitante vencedora contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



5.9 O pagamento será efetuado conforme ordem de entrega estabelecida no item 9.5 do cronograma físico, Termo de Referência **Anexo I**, e será liberado conforme disposto no quadro anterior.

5.10 Os serviços e a devida instalação dos equipamentos serão recebidos definitivamente pela Contratante, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de observação, desde que seja verificado o cumprimento total do contrato, tão logo decorrido o prazo de observação estabelecido.

5.11 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Comissão de Recebimento da Contratante impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$
$$= \frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços não serão reajustados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:



7.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO:

8.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM/GO, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

9.3 A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.

9.4 A função de fiscal do contrato caberá ao servidor Lucas Furtado da Silva, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo - Engenheiro Civil e ao Diretor de Tecnologia da Informação, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

10.2 - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 016/2020 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

10.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

10.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 016/2020;

10.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

10.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

10.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

10.9 - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;



10.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar na execução deste Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal; ou

VI - não mantiver a proposta.

11.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas neste subitem, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2021.

Pela CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Pela CONTRATADA:

Maria Fernanda Madi Wenzel

RG: 27.551.753-6

CPF: 333.263.798-38

Depto. Licitações

Seal Telecom Com. Servs. Telecom LTDA


SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Maria Fernanda Madi Wenzel

Testemunhas:

1. Pedro Rodrigues dos Santos Junior CPF: 991.330.081-91
2. Nelson Batista de Resende CPF: 104.171.628-12

PREFEITURA DE GOIANIA
SERVICO PUBLICO MUNICIPAL
N.M.O.F. - NOTA DE MOVIMENTACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

4 VIA - CONTABILIDADE

										Tipo	Documento		Folha
										3	NOTA DE EMPENHO		01/02
Data Emissao		Processo/BEE		N. Documento		Compactada		Sequencial TCM		Saldo Anterior			
14/04/2021		394/2021		0017 00		202101010029		5449		*****2.254.052,18			
Exerc	Orgao	Unid	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Despesa	Fonte	OBN	Valor			
2021	01	01	01	031	0001	2001	33904011	100 501		*****537.324,18			
Unidade Orcamentaria							Tipo da NE		Solicitacao	Agreg	Parcel	Saldo Atual	
DIRETORIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL							01-ORDIN.			0	**	*****1.716.728,00	
Beneficiario ou Recolhedor										CPF ou CNPJ			
SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA										58619404/0008-14			
Endereco							Municipio		UF				
AV ENG.MARCELO MIRANDA SOARES 1425 VILA SANTO							PARANAIBA		MS				

HISTORICO DA OPERACAO

EMPENHO QUE SE EMITE PARA COBRIR DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO, CONFIGURACAO DE EQUIPAMENTOS TREINAMENTO TECNICO OPERACIONAL DO SISTEMA, VISANDO A IMPLANTACAO DE AMBIENTE PARA PRODUCAO DE CONTEUDO AUDIOVISUAL:

- SERVICIO DE INSTALACAO, CONFIGURACAO E COMISSIONAMENTO.....

.....02.....257.575,21.....515.150,42

- TREINAMENTO TECNICO OPERACIONAL DO SISTEMA.....

.....01.....22.173,76.....22.173,76

TOTAL.....537.324,18

- ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.0001/2020 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO N.0006/2020.

- SENDO QUE AS DEMAIS CONDICAOES E ESPECIFICACOES ESTAO ESTABELECIDAS NO CONTRATO N.0010/2021.

Nome Executor		Cod. Ag. Finan./Agencia		Conta Debito	Conta Credito
OSORIO DE CARVALHO OLIVEIRA		****/*****-		*****-	*****-
Total dos Descontos				Valor Liquido	
*****0,00				*****537.324,18	

Valor liquido do Documento por Extensao

QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS *****

Visto do Ordenador de Despesa		Reservado ao Controle Interno		Quitacao/Recibo
VITOR PESSOA L. DE MORAIS				
DIRETOR(A) FINANCEIRO				
Matricula:				
Ass.Elet. 00/00/0				